



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO DE GOIÁS
ESTADO DE GOIÁS

Publicado nos termos do artigo 5
"IN-FINE" da lei organica do municipi

Campo Limpo de Goiás 30/AGO/2004

LEI N.º 095, DE 30 DE AGOSTO DE 2004.

Serviço de Expediente

Dispõe sobre a fixação dos subsídios dos Agentes Políticos para o período de 2005 a 2008 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO DE GOIÁS, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O subsídio mensal do Prefeito Municipal de Campo Limpo de Goiás, para o período de janeiro de 2005 a dezembro de 2008, será de **R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)** a ser pago em parcela única.

Art. 2º - O Vice-Prefeito perceberá subsídio no valor **R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais)** a ser pago em parcela única.

Art. 3º - O subsídio dos Secretários Municipais, será de **R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais)** que serão pagos em parcela única.

Art. 4º - O subsídio dos Vereadores será de **R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais)**, desde que o total gasto não ultrapasse o montante de **5% (cinco por cento)** da receita do município, que serão pagos em parcela única.

Art. 5º - O valor da parcela indenizatória do Presidente da Câmara Municipal, será de **R\$ 300,00 (trezentos reais)** em razão dos encargos decorrentes do exercício do cargo.

Art. 6º - A remuneração das sessões extraordinárias, realizadas no período de recesso parlamentar, quando convocadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, será de **R\$ 700,00 (setecentos reais)** por cada convocação.

Art. 7º - O valor dos subsídios fixados nesta Lei, poderão ser alterados anualmente sempre na mesma data e no mesmo percentual concedido aos servidores públicos municipais.

Art. 8º - Os agentes políticos do município terão direito à percepção do décimo terceiro salário.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2005.

Art. 10 - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO DE GOIÁS, em 30 de agosto de 2004.

JOAQUIM SILVEIRA DUARTE
Prefeito Municipal